

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ARSEC  
(Agência Municipal De Regulação Dos Serviços Públicos Delegados De  
Cuiabá/MT)**

Aos dezoito dias de outubro de 2017, às 16h00, na sala de reunião ARSEC, localizada à Rua N, Quadra 9, Casa 2, Bairro Miguel Sutil em Cuiabá/MT, realizou-se a reunião extraordinária da Diretoria Executiva Colegiada da ARSEC. Presentes o Diretor Regulador Presidente, Alexandre Bustamante dos Santos, a Diretora de Regulação e Fiscalização, Rosidelma F. Guimarães Santos, e o Diretor Regulador Ouvidor, Alexandre Adriano Lisandro de Oliveira.

O Diretor Regulador Presidente abriu a reunião, seguindo a pauta da reunião:

**01 – PROCESSO MVP N. 055.771/2017 – PEDIDO DE REEQUILÍBRIO  
FINANCEIRO FEITO PELA EMPRESA PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**

Conforme relatado pelo Diretor Regulador Presidente, trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro feito pela Pantanal Transportes Urbanos Ltda., pelo qual a Concessionária de transporte público urbano busca o ressarcimento por parte do Poder Concedente da quantia de R\$ 7.702.264,44 (sete milhões, setecentos e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Segundo as alegações da Concessionária, o número estimado de passageiros mensais utilizados na Tabela GEIPOT para apuração do reajuste da tarifa do período de 2016/2017 ficou bem abaixo do previsto e, considerando que a expectativa da empresa, que é detentora de 54% da fatia do mercado de transporte coletivo urbano, era de transportar 1.815.212 passageiros ao mês, com faturamento mensal de R\$ 6.534.763,62 (seis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), essa discrepância gerou, ao longo do ano, um desequilíbrio

financeiro na ordem de **R\$ 7.702.264,44** (sete milhões, setecentos e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), valor esse que a Concessionária busca ser ressarcida pela Poder Concedente.

A Concessionária também alegou que seus prejuízos também foram ampliados em razão de a SEMOB ter promovido troca de suas linhas com a empresa NS Transportes, além de ter retirado 8 dos seus veículos de circulação, todavia, esclareceu que esse fato será objeto de pleito próprio, em outro procedimento.

Em parecer de folhas 144/145, a SEMOB concluiu que os cálculos apresentados pela Concessionária requerente estão corretos, tendo ocorrido o alegado desequilíbrio econômico-financeiro, razão pela qual o valor exigido deveria ser pago pelo Poder Concedente.

Os autos vieram para análise e parecer da ARSEC em razão do despacho de folhas 148/149, conforme entendimento da Procuradoria Geral do Município.

Da análise da documentação, foi constatada, em um primeiro momento, a existência de discrepância entre o número de passageiros informados pela Concessionária e aqueles apurados pela SEMOB e pela própria ARSEC (fls. 154/156), motivo pelo qual foi solicitado esclarecimentos por parte da Concessionária, os quais foram tempestivamente prestados às folhas 206 a 268, sanando-se, assim, as dúvidas existentes.

Em Parecer Técnico de folhas 269 a 274, a SUPTRANS em conjunto com a DIREFIS solicitaram parecer jurídico sobre os seguintes pontos: i) possibilidade de correção da divergência nas informações do número de passageiros pagantes transportados pelas empresas do sistema convencional no cálculo da Tarifa 2016/2017, mesmo após todo o trâmite administrativo do reajuste da tarifa; e ii) pedido de ressarcimento pelo suposto desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da diferença verificada entre o número

estimado de passageiros (utilizado como parâmetro na Tabela GEIPOT) e o número real posteriormente constatado.

A ASSEJUR, em parecer de folhas 275/277 opinou que uma vez constatado erro material na elaboração do reajuste tarifário seria possível sua correção em procedimento de revisão, pois deveria prevalecer o princípio do equilíbrio contratual, além do que é dado à administração rever seus próprios atos enquanto não esgotado o prazo prescricional de cinco anos.

Além disso, também opinou pelo descabimento do pedido de ressarcimento pela não concretização do número estimado de passageiros pagantes, uma vez que esse item da Tabela GEIPOT é meramente estimativo e, caso a Concessionária desejasse fazer uma revisão com base nesse fundamento, deveria trazer ao procedimento todos os seus dados contábeis, para que pudessem ser analisados todos os fatores que influenciam no valor da tarifa, chegando-se, assim, à conclusão da manutenção ou não das condições existentes no momento da assinatura do contrato de concessão.

Em novo Parecer Técnico da SUPTRANS em conjunto com a DIREFIS (fls. 282/285), estes órgãos concluíram que houve erro no lançamento do número de passageiros equivalentes, decorrente do equívoco nos dados encaminhados pela SEMOB à época, quando do cálculo da tarifa do período 2016/2017, o que resultou em um prejuízo efetivo à Concessionária no valor de R\$ 1.281.683,18 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e dezoito centavos).

Após detida análise realizada pelo Diretor Regulador Presidente (fls. 286/290), os autos foram submetidos à DIRCOL para deliberação, oportunidade em que este órgão colegiado acatou os pareceres da DIREFIS, SUTRANS E ASSEJUR para acolher parcialmente o pedido de reajuste econômico-financeiro da Concessionária PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA, reconhecendo, assim, a existência de erro material quando do